



**Universidade do Minho**

Reitoria

**RT-18/2010**

Por proposta do Conselho Académico da Universidade do Minho, é homologado o Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à obtenção do Grau de Mestre em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial, anexo a este despacho.

Universidade do Minho, 22 de Fevereiro de 2010

O Reitor,

António M. Cunha

**REGULAMENTO**

**DO**

**CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTES À OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM POLÍTICAS  
COMUNITÁRIAS E COOPERAÇÃO TERRITORIAL**

**EM CO-TUTELA COM A UNIVERSIDADE DE VIGO**

## ÍNDICE

### **Preâmbulo**

### **CAPÍTULO I - Princípios Gerais**

- Artigo 1º - Natureza e âmbito de aplicação
- Artigo 2º - Concessão do grau de mestre em co-tutela
- Artigo 3º - Organização e estrutura curricular
- Artigo 4º - Duração e certificado do curso de especialização
- Artigo 5º - Candidatura à matrícula no ciclo de estudos
- Artigo 6º - *Numerus clausus* e prazos

### **CAPÍTULO II - Candidaturas, matrículas e inscrições**

- Artigo 7º - Apresentação de candidaturas
- Artigo 8º - Critérios de selecção
- Artigo 9º - Classificação e ordenação dos candidatos
- Artigo 10º - Matrículas e inscrições
- Artigo 11º - Taxas de candidatura, matrícula e propinas de inscrição

### **CAPÍTULO III - Gestão do Ciclo de Estudos**

- Artigo 12º - Órgãos de Direcção e Gestão do ciclo de estudos
- Artigo 13º - Constituição da Comissão Directiva
- Artigo 14º - Reuniões da Comissão Directiva
- Artigo 15º - Competências da Comissão Directiva
- Artigo 16º - Director do ciclo de estudos

### **CAPÍTULO IV - Condições de funcionamento**

- Artigo 17º - Calendário escolar e regime de funcionamento do ciclo de estudos
- Artigo 18º - Faltas
- Artigo 19º - Avaliação e classificação das unidades curriculares
- Artigo 20º - Exames
- Artigo 21º - Classificações finais

### **CAPÍTULO V - Admissão, apresentação e discussão do Relatório de Estágio ou Trabalho de Projecto**

- Artigo 22º - Admissão ao estágio ou trabalho de projecto
- Artigo 23º - Orientação do estágio ou trabalho de projecto
- Artigo 24º - Requerimento das provas
- Artigo 25º - Júri
- Artigo 26º - Suspensão da contagem dos prazos
- Artigo 27º - Tramitação do processo
- Artigo 28º - Discussão do relatório ou trabalho de projecto
- Artigo 29º - Deliberação do Júri

### **CAPÍTULO VI - Disposições Finais**

- Artigo 30º - Revisão do Regulamento
- Artigo 31º - Entrada em vigor

## **Preâmbulo**

Enquanto expressão do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que define o quadro jurídico da atribuição de graus académicos por parte das instituições de ensino superior, com base na adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS), o presente Regulamento procura responder às exigências e aos impactos que são esperados no desenvolvimento das actividades de ensino pós-graduado ao nível do 2.º Ciclo de Estudos, resultante de um Convénio entre as Universidade do Minho e de Vigo, em particular através do Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais e da Secção de Ciência Política e Relações Internacionais da Escola de Economia e Gestão.

Assim, dando cumprimento ao disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho, aprovado em Conselho Académico e homologado pelo Despacho RT-04/2007, de 23 de Janeiro, o presente Regulamento fixa objectivos e condições de funcionamento, bem como estabelece as regras de gestão e organização do 2.º Ciclo de Estudos em *Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial*, em co-tutela com a Universidade de Vigo, de cariz académico-profissional.

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Natureza e âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-04/2007 de 23 de Janeiro.
2. As disposições contidas neste Regulamento destinam-se ao Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial, de cariz académico-profissional.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Concessão do grau de mestre em co-tutela)**

1. O ciclo de estudos destina-se à formação de cidadãos e profissionais nas vertentes organizativas e funcionais da União Europeia, dotando-os de conhecimentos teóricos e ferramentas práticas a fim de compreender e contextualizar as políticas públicas comunitárias.
2. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização e da aprovação no acto público de defesa do relatório de estágio ou do trabalho de projecto tenham obtido o número de créditos fixados.
3. O número de créditos necessários à atribuição do grau é de 90 (ECTS). A Universidade de Vigo requer internamente a aprovação até 30 ECTS da língua inglesa e de uma segunda língua comunitária. A Universidade do Minho reconhecerá até 30 ECTS destas línguas de forma a perfazer os 90 ECTS de duração do 2.º ciclo estudos exigidos pela legislação portuguesa.
4. O grau de Mestre é certificado por uma carta de curso.
5. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo estipulado superiormente pelos órgãos próprios das respectivas Universidades.

### **Artigo 3º**

#### **(Organização e estrutura curricular)**

1. As áreas científicas, as unidades curriculares, o regime de escolaridade e o número de créditos (ECTS) são os constantes do plano de estudos apresentado em Anexo ao presente Regulamento.
2. O ciclo de estudos integra:
  - a) um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, que perfaz um total de 60 créditos (ECTS);
  - b) um estágio profissional objecto de relatório final ou um trabalho de projecto original a que corresponde um total de 30 créditos (ECTS).

### **Artigo 4º**

#### **(Duração e diploma de especialização)**

1. O ciclo de estudos tem a duração de três semestres, compreendendo dois semestres lectivos e um semestre para a realização do estágio e apresentação do relatório final ou do trabalho de projecto.
2. O prazo para apresentação do relatório ou do trabalho de projecto pode ser prorrogado até um ano, em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Directiva.
3. A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização em “Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial”.

### **Artigo 5º**

#### **(Candidatura à matrícula no ciclo de estudos)**

São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos:

- a) os titulares do grau de Licenciado na área das Ciências Sociais ou noutras áreas científicas;
- b) os titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos na área das Ciências Sociais ou noutras áreas científicas, organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente;
- c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado na área das Ciências Sociais ou noutras áreas científicas pelos órgãos próprios das respectivas Universidades;
- d) detentores de um *curriculum* escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando a capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelos órgãos próprios das respectivas Universidades.

### **Artigo 6º**

#### **(Numerus clausus e prazos)**

São fixados, para cada edição, por despacho reitoral, após a aprovação pelos órgãos próprios das respectivas Universidades, sob proposta da Comissão Directiva do ciclo de estudos, sendo divulgados através de edital para cada edição ou reedição do ciclo de estudos:

- a) o número mínimo de candidatos a admitir;
- b) os prazos de candidatura, matrícula, inscrição e o período lectivo.

## **CAPÍTULO II**

### **(Candidaturas, matrículas e inscrições)**

#### **Artigo 7º**

##### **(Apresentação de candidaturas)**

1. A apresentação das candidaturas é efectuada nos serviços respectivos das Universidades de Minho e de Vigo, através do preenchimento de um boletim de candidatura.
2. Deverão ser anexados os seguintes documentos:
  - a) cópia da certidão de licenciatura;
  - b) *curriculum vitae* detalhado;
  - c) outros elementos solicitados no edital de abertura ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

#### **Artigo 8º**

##### **(Critérios de selecção)**

A selecção dos candidatos é da competência da Comissão Directiva do ciclo de estudos, de acordo com as condições e critérios aprovados pelos órgãos próprios das respectivas Universidades, a saber:

- a) classificação da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) apreciação do "*curriculum*" académico, científico e técnico-profissional;
- c) resultado da entrevista, se a mesma tiver lugar;
- d) os candidatos a que se refere a alínea d) do artigo 5º só serão considerados após a selecção dos outros candidatos a que se referem as alíneas anteriores do mesmo artigo;
- e) disponibilização das vagas reservadas a docentes oriundos de estabelecimentos de ensino superior, a definir em edital.

#### **Artigo 9º**

##### **(Classificação e ordenação dos candidatos)**

1. Finda a aplicação dos métodos de selecção, a Comissão Directiva do ciclo de estudos procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará a acta fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e a dos não admitidos.
2. A acta a que se refere o número anterior está sujeita a homologação pelos Conselhos Científicos das respectivas Universidades.
3. Após a homologação, a Comissão Directiva enviará aos serviços respectivos das Universidades do Minho e de Vigo a documentação relativa ao processo de selecção e seriação dos candidatos, nomeadamente:
  - a) a acta referida no n.º 1 do presente artigo;
  - b) a lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando os admitidos à matrícula e inscrição (efectivos e suplentes) e os não admitidos, assinalando-se nesta lista os candidatos provenientes do ensino superior;
4. Os Serviços respectivos das Universidades publicitarão as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos sob a forma de Edital.
5. Da decisão não cabe recurso, salvo vício de forma nos termos da lei.

## **Artigo 10º**

### **(Matrículas e inscrições)**

- 1.** Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos serviços respectivos das Universidades, no prazo fixado no edital de abertura do ciclo de estudos.
- 2.** No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer para a realização da mesma, os serviços respectivos das Universidades, no prazo de oito dias após o termo do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) imediatamente a seguir na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.
- 3.** Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a recepção da notificação para proceder à matrícula e inscrição.
- 4.** A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere o início do ciclo de estudos.
- 5.** Os estudantes que, nos prazos legais, não tenham completado o ciclo de estudos, podem requerer ao Conselho Científico autorização para a inscrição nas unidades curriculares em falta, mediante parecer da Comissão Directiva do ciclo de estudos.
- 6.** O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado nos Serviços respectivos das Universidades, no prazo previsto para a inscrição e matrícula na edição do ciclo de estudos ao qual submetem a nova inscrição.
- 7.** Os estudantes que frequentem uma nova edição do ciclo de estudos nas condições referidas no n.º 5 são considerados supranumerários.
- 8.** Aos estudantes admitidos ao ciclo de estudos pode também ser concedida equivalência de unidades curriculares, respeitadas as seguintes condições:
  - a)** a equivalência será requerida ao Director do ciclo de estudos, devendo o requerimento ser entregue nos serviços respectivos das Universidades, no prazo previsto para a matrícula e inscrição na edição do ciclo de estudos ao qual submetem a inscrição;
  - b)** a concessão ou denegação da equivalência é da competência da Comissão Directiva do ciclo de estudos, que poderá delegar essa competência no Director.

## **Artigo 11º**

### **(Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição)**

- 1.** É devida uma taxa de candidatura, não reembolsável, uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição no ciclo de estudos.
- 2.** Os valores das taxas de candidatura e de matrícula são fixados anualmente pelas respectivas Universidades.
- 3.** O valor das propinas é fixado anualmente pelas respectivas Universidades.
- 4.** Os termos em que poderá haver lugar a isenção de pagamento de taxas e propinas são fixados pelo órgão legalmente competente das respectivas Universidades.

**CAPÍTULO III**  
**(Gestão do ciclo de estudos)**

**Artigo 12º**  
**(Órgãos de Direcção e Gestão do ciclo de estudos)**

São órgãos de direcção e de gestão do ciclo de estudos:

- a)** a Comissão Directiva;
- b)** o Director.

**Artigo 13º**  
**(Constituição da Comissão Directiva)**

Constituem a Comissão Directiva:

- a)** o Director do ciclo de estudos, designado pelos órgãos próprios das respectivas Universidades, assegurando o princípio da rotatividade por edição do ciclo de estudos;
- b)** dois professores do ciclo de estudos, designados pelos órgãos próprios, assegurando o princípio da rotatividade por edição do ciclo de estudos;
- c)** um representante dos alunos por cada edição do ciclo de estudos.

**Artigo 14º**  
**(Reuniões da Comissão Directiva)**

A Comissão Directiva reúne, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre lectivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Director ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

**Artigo 15º**  
**(Competências da Comissão Directiva)**

- 1.** Compete à Comissão Directiva:
  - a)** assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;
  - b)** aprovar os programas das unidades curriculares propostos pelos professores responsáveis pela sua leccionação;
  - c)** promover a coordenação entre as unidades curriculares, seminários de acompanhamento e outras actividades do ciclo de estudos;
  - d)** efectuar as propostas de revisão deste Regulamento;
  - e)** elaborar o calendário e o horário escolar do ciclo de estudos, em conformidade com as orientações gerais definidas anualmente pelos órgãos competentes das respectivas Universidades;
  - f)** aprovar os critérios de avaliação propostos pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares;
  - g)** organizar o calendário de exames;
  - h)** elaborar propostas para aprovação, pelos órgãos competentes das respectivas Universidades, dos orientadores, tendo em conta os pareceres destes sobre a viabilidade dos temas do trabalho de projecto ou do relatório final de estágio e a informação sobre a sua disponibilidade;
  - i)** acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais revisões ao plano de estudos;
  - j)** avaliar anualmente o funcionamento do ciclo de estudos;



- k) aprovar os relatórios anuais elaborados pelo Director do ciclo de estudos.
2. As competências de gestão corrente do ciclo de estudos, a que se refere a alínea a) do n.º 1, podem ser delegadas no Director.

### **Artigo 16.º**

#### **(Director do ciclo de estudos)**

1. O Director do ciclo de estudos é um professor catedrático ou associado das respectivas Universidades, sendo assumido o princípio da rotatividade por edição do ciclo de estudos
2. Compete ao Director:
  - a) representar a Comissão Directiva;
  - b) coordenar os respectivos trabalhos e presidir às reuniões;
  - c) assegurar os assuntos correntes;
  - d) exercer as competências de gestão corrente que lhe forem delegadas pela Comissão Directiva.

### **CAPÍTULO IV**

#### **(Condições de funcionamento)**

### **Artigo 17.º**

#### **(Calendário escolar e regime de funcionamento do ciclo de estudos)**

1. O calendário escolar e o horário do ciclo de estudos serão elaborados anualmente pela Comissão Directiva.
2. O ciclo de estudos funciona em regime semestral.
3. As unidades curriculares funcionam em regime normal ou intensivo, de acordo com o estabelecido pela Comissão Directiva para cada edição do ciclo de estudos.

### **Artigo 18.º**

#### **(Faltas)**

1. A assistência às aulas é obrigatória, salvo nos casos previstos na lei e nos regulamentos em vigor.
2. O controlo das faltas é da responsabilidade do docente responsável por cada unidade curricular.
3. O aluno cujo número de faltas a uma dada unidade curricular seja superior a 1/3 da respectiva carga lectiva fica sem classificação de frequência.

### **Artigo 19.º**

#### **(Avaliação e classificação das unidades curriculares)**

1. Os elementos de avaliação deverão ser de natureza diversa e basear-se em pelo menos dois tipos distintos de avaliação, designadamente combinando trabalhos escritos, individuais ou de grupo, com exames escritos e/ou orais, com respeito pelo indicado no descritor de cada unidade curricular.
2. A natureza, o número e o peso dos elementos de avaliação de cada unidade curricular são da exclusiva responsabilidade do docente responsável, que deverá dar conhecimento dos mesmos à Comissão Directiva e aos estudantes.

3. A avaliação é de âmbito individual, mesmo no caso de trabalhos de grupo.
4. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

### **Artigo 20º**

#### **(Exames)**

Sempre que a avaliação numa unidade curricular inclua a realização de um exame final, este realizar-se-á numa das épocas normais do calendário escolar e o acesso ao mesmo faz-se conforme o disposto nos Regulamentos das Universidade do Minho e de Vigo.

### **Artigo 21º**

#### **(Classificações finais)**

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A obtenção do grau exige que as classificações em todas as unidades curriculares sejam iguais ou superiores a 10.
3. A classificação final do curso de especialização corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso, ponderadas pelos créditos que lhes forem atribuídos.
4. A classificação final do ciclo de estudos corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de especialização e da aprovação no acto público de defesa do relatório de estágio ou do trabalho de projecto, ponderadas pelos créditos que lhes forem atribuídos.

## **Capítulo V**

### **(Admissão, apresentação e discussão do Relatório de Estágio ou Trabalho de Projecto)**

### **Artigo 22º**

#### **(Admissão ao estágio ou ao trabalho de projecto)**

1. O pedido de admissão à realização do estágio ou ao trabalho de projecto deve ser formalizado até 30 dias úteis após a conclusão do curso de especialização, nos serviços respectivos das Universidades com a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) requerimento de admissão dirigido aos órgãos competentes das respectivas Universidades;
  - b) tema do relatório ou do trabalho de projecto e o respectivo plano de trabalhos;
  - c) declaração de aceitação por parte do orientador.
2. Compete à Comissão Directiva dar parecer ao requerimento apresentado, no prazo máximo de quinze dias úteis.

### **Artigo 23º**

#### **(Orientação do estágio ou trabalho de projecto)**

1. A orientação do estágio e relatório ou do trabalho de projecto cabe ao professor ou investigador doutorado das respectivas Universidades, aceite pelos Conselhos Científicos dos respectivos órgãos competentes.
2. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação do estágio e relatório ou do trabalho de projecto por um professor ou investigador doutorado de outro estabelecimento de ensino

superior, ou por um especialista de mérito na área do estágio ou trabalho de projecto reconhecido como idóneo pelos órgãos competentes das respectivas Universidades, ouvida a Comissão Directiva.

#### **Artigo 24º**

##### **(Requerimento das provas)**

- 1.** O requerimento para a realização das provas públicas, dirigido ao Conselho Científico, será acompanhado de:
  - a)** 6 exemplares do relatório de estágio ou do trabalho de projecto, escrito em língua portuguesa;
  - b)** 6 exemplares do *curriculum vitae*;
  - c)** 6 exemplares do resumo do relatório ou do trabalho de projecto em português e inglês, com a dimensão máxima de uma página;
  - d)** parecer do orientador e do co-orientador, quando exista;
  - e)** certidão emitida pelos Serviços respectivos das Universidades do Minho e de Vigo, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso de especialização onde constem as classificações obtidas;
  - f)** 2 exemplares do relatório ou do trabalho de projecto em formato digital, incluindo o resumo;
  - g)** declaração relativa à autorização do depósito do relatório ou do trabalho de projecto no RepositoriUM, caso a mesma seja concedida.
- 2.** Em casos devidamente justificados e a requerimento do candidato, o relatório de estágio ou o trabalho de projecto poderá ser escrito em inglês, francês ou espanhol, obtida a aprovação da Comissão Directiva, mediante parecer favorável de todos os membros do júri.
- 3.** A formatação do relatório ou do trabalho de projecto deve respeitar as normas gráficas em vigor nas respectivas Universidades para este tipo de documentos.

#### **Artigo 25º**

##### **(Júri)**

- 1.** O Júri para a apreciação do relatório de estágio ou do trabalho de projecto é nomeado pelos órgãos competentes das respectivas Universidades.
- 2.** O Júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou orientadores.
- 3.** Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o tema do relatório ou trabalho de projecto.
- 4.** O Júri é presidido pelo Director do ciclo de estudos que poderá delegar essa competência num professor do ciclo de estudos.
- 5.** O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, sendo ainda divulgado no portal de comunicação da Universidade ([www.umonline.uminho.pt](http://www.umonline.uminho.pt)).

#### **Artigo 26º**

##### **(Suspensão da contagem dos prazos)**

A contagem dos prazos para a entrega e defesa do relatório ou do trabalho de projecto pode ser suspensa pelos órgãos competentes das respectivas Universidades, mediante parecer da Comissão Directiva do ciclo de estudos, nos casos previstos na lei.

## **Artigo 27º**

### **(Tramitação do Processo)**

O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90º dia após a sua entrega.

## **Artigo 28º**

### **(Discussão da relatório ou trabalho de projecto)**

- 1.** A discussão pública do relatório de estágio ou do trabalho de projecto só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
- 2.** A discussão do relatório de estágio ou do trabalho de projecto não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
- 3.** Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 4.** A defesa do relatório de estágio ou do trabalho de projecto será apresentada e discutida em língua portuguesa, salvo nos casos em que tenha sido escrito numa das línguas estrangeiras previstas no n.º 2 do artigo 25.º e o candidato requeira a sua apresentação e discussão nessa língua estrangeira, obtida a aprovação da Comissão Directiva.

## **Artigo 29º**

### **(Deliberação do Júri)**

- 1.** Concluídas as provas, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2.** Da prova e da reunião do júri é lavrada acta, da qual constarão, obrigatoriamente, as classificações na escala de 0 a 20 que foram atribuídas por cada membro do júri e respectiva fundamentação.
- 3.** Caso a média das classificações atribuídas pelos membros do júri seja igual ou inferior a 9,5 o relatório ou do trabalho de projecto considera-se não aprovado.
- 4.** Caso a média das classificações atribuídas pelos membros do júri seja igual ou superior a 9,5 o relatório ou trabalho de projecto considera-se aprovado, sendo a classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20.

## **CAPÍTULO VI**

### **(Disposições Finais)**

## **Artigo 30º**

### **(Revisão do Regulamento)**

O presente regulamento deverá ser revisto decorridos dois anos após a sua aprovação e entrada em vigor, e sempre que as exigências do funcionamento do ciclo de estudos o justifiquem.

## **Artigo 31º**

### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.